

Araras, 30 de Julho de 2013.

A
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Ref.: Edital de Pregão Presencial 09/2013-SESAPI



Ilmo Sr(a)

Rivera Móveis Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o No. 44.216.778/0001-08, por intermédio de sua Analista de Licitações, infra assinado, vem por meio deste Declarar solicitar alterações no edital do pregão presencial acima identificado, com o objetivo de Ampliar a participação de licitantes e afastar do processo, qualquer sobra de restrição à participação licitantes com potencial produtivo em atender a necessidade desta Secretaria.

Ocorre que o edital em foco esta solicitando dois documentos de cunho restritivo, inibindo a participação de licitantes interessados em participar do Pregão em foco, e indiretamente Privilegiando a Participação da Empresa Alberflex Industria de Móveis. Isto ocorre pois o edital determina a apresentação de dois documentos cunho restritivo, sendo eles:

Certificado de Conformidade de Sistema.

Este documento exigido que nada mais é do que a Certificação ISO 9001, Já foi Amplamente rebatida pelo TCU, pois esta exigência não possui amparo legal, conforme demonstrado abaixo:

Exigência de certificação ISO-9001 como requisito de habilitação

Não tem amparo legal a exigência de apresentação, pelo licitante, de certificado de qualidade ISO-9001 para fim de habilitação, uma vez que tal exigência não integra o rol de requisitos de capacitação técnica, previstos no art. 30 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002). Com base nesse entendimento, o Vice-presidente, atuando em substituição ao relator no período de recesso, reconheceu a presença do requisito do **fumus boni iuris** para o deferimento de medida cautelar em representação formulada ao TCU. A representante sustentava a existência de possível irregularidade no Pregão Eletrônico nº 167/2009, a cargo do Banco Central do Brasil (BACEN), tendo por objeto a prestação de serviços de blindagem nível III-A em dois veículos *sedan Hyundai Azera 3.3 automático*, de propriedade daquela autarquia federal. Isso porque o item 4.3 do Anexo 2 do edital exigia a comprovação, sob pena de inabilitação, da certificação ISO-9001, o que, segundo a representante, afrontava o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, por não ser tal exigência indispensável à garantia do cumprimento das obrigações assumidas. Além disso, a aludida certificação asseguraria apenas que os procedimentos e a gestão de processos da licitante estariam baseados em indicadores e voltados à satisfação do cliente, não garantindo, em absoluto, o cumprimento ou a prestação do serviço objeto do certame. Considerando, no entanto, que o pregão já teria sido

Rivera Móveis Ind. e Com. Ltda.
13600-970 - CP 261 - Araras - SP
Tel.: 19 3543 2300 / www.riveramoveis.com.br





homologado em 26/11/2009 e o respectivo contrato assinado em 09/12/2009, estando, pois, em plena execução, e que qualquer paralisação dos serviços contratados poderia implicar indesejável risco de os carros oficiais de autoridades máximas do BACEN ficarem desprovidos da proteção desejada, o Vice-presidente indeferiu o pedido de medida cautelar, por ausência do requisito do **periculum in mora**, sem prejuízo de determinar que o processo fosse submetido ao relator da matéria para prosseguimento do feito. Precedente citado: Acórdão nº 2.521/2008-Plenário. **Decisão monocrática no TC-029.035/2009-8, proferida no período de recesso do Tribunal, pelo Vice-presidente, no exercício da Presidência, Ministro Benjamin Zymler, em substituição ao relator, Min. Walton Alencar Rodrigues, 20.01.2010**

Além desta exigência ser Ilegal, ainda existe o segundo foco restritivo desta exigência:

Que esta certificação seja emitida pela ABNT.

É fato que a ABNT é apenas um dos Organismos Certificadores, sendo que no Brasil existem vários acreditados pelo INMETRO, que podem emitir esta Certificação, e não apenas a ABNT, conforme demonstrado abaixo, com a Cópia da Primeira pagina no site do INMETRO dos organismos Acreditados para a Avaliação dos requisitos de gestão de qualidade, bem como acreditados para emissão da Certificação.

Org	Nome do Organismo	Nome do Contato	País	UF	Cidade	Ramo	Enquadro	Data Submissão
IME	0011	PHYSICAL ACUSTICS SOUTH AMERICA LTDA.	Brasil	SP	São Paulo	Reforma	Ativo	-
IME	0012	Brasflex Ltda	Brasil	SP	São Paulo	V. Loqueirão	Ativo	-
IME	0013	Selac Soluções de Acesso SA	Brasil	RJ	Botolph	Geotécia	Ativo	-
IME	0014	FACTEST Serviços Técnicos de Inspeção e Manutenção Industrial LTDA	Brasil	SP	Pindamonhangaba	Sider	Submisso	20/02/11
IME	0015	SERVÇOS BARRIOS CONTINENTAL S.A.	Brasil	RJ	Muriqui	Serviços Construtivos	Ativo	-
IME	0016	FURGIO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINHOS E LEVANTAMENTOS LTDA	Brasil	RJ	Rio das Ostras	Mar	Ativo	-
OCA	0011	IBU Verde Brasil Sociedade Certificadora Ltda	Brasil	SP	São Paulo	Vila Suanes	Ativo	-
OCA	0012	AES - Quality Consultants etc	Brasil	SP	São Paulo	Vila Olimpia	Ativo	-
OCA	0013	Del Norte Veritas Certificadora Ltda	Brasil	SP	São Paulo	Jardim Cerco	Ativo	-
OCA	0014	PCAV - Fundação Carlos Alberto Vanzolini	Brasil	SP	São Paulo	Lapa	Ativo	-

Outra situação Restritiva que só tem possibilidade de atender a Empresa Alberflex, é a que trata da exigência de Certificado de Marca para os itens 1.7, 1.8 1.19 1.10 e 1.11.

Estes itens possuem especificações de linha de vários fabricantes porém apenas a Empresa Alberflex Industria de Móveis, hoje possui Certificação para esta linha para atender a esta exigência na apresentação da proposta.



Desta forma, fica demonstrado que manter o edital em tais condições e com tais exigências, beneficia apenas a Empresa Alberflex, e afasta incondicionalmente as demais licitantes.

Desta forma, solicitamos a esta comissão de reavalie as condições do edital e providencie a adequação deste, retirando do mesmo estas condições restritivas, evitando assim possíveis impugnações ou demais medidas judiciais, ampliando a participação de licitantes que tenham interesse de participar, objetivando assim melhores valores pelos produtos licitados.

Certa de Vossa Compreensão aguardamos providências.

Rogério Wilson Morgenthaler Siba
Quêri de Alencar Ruiz Sanfelisse
Analista de Licitações
CPF: 190.338.528-88
Rivera Móveis Indústria e Comércio Ltda